



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08 /2021 - HFA
PROCESSO Nº 60550.028855/2020-52

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. Empresa **ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 32.494.340/0001-02, Inscrição Estadual nº 206.622.316.114, com sede na cidade de Barueri, na Avenida Tamboré, 1.077, Parte A, Alphaville Empresarial, CEP: 06.460.000, Estado de São Paulo.

3. OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada em Manutenção para Equipamento de Esterilização de Material Hospitalar por Plasma de Peróxido de Hidrogênio (STERRAD 100S) com Seladora HS800 – Equipamento próprio do HFA da marca Advanced Esterilization Products (ASP), para a Seção de Enfermagem do Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital das Forças Armadas (HFA), conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	UNID	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	5428	Und	1	Manutenção aparelhos médicos - hospitalares - Contratação de Empresa Especializada em Manutenção para Equipamento de Esterilização de Material Hospitalar por Plasma de Peróxido de Hidrogênio (STERRAD 100S) com Seladora	R\$ 5.879,00	R\$ 70.548,00

				HS800 – Equipamento próprio do HFA da marca: Advanced Esterilization Products (ASP).		
--	--	--	--	--	--	--

II. AMPARO LEGAL

- Art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 05.302.0032.20XT.0001, PTRES 168701, Fonte 0118, Natureza da Despesa 33.90.39-17 Manutenção e Conservação de Máquinas (3409224).

- Tal autorização encontra amparo nos art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019.

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.

- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata não gerando obrigações futuras.

IV - VALOR ESTIMADO

- O valor mensal desta contratação está estimado em **R\$ 5.879, 00 (cinco mil e oitocentos e setenta e nove reais)** e o valor anual da contratação é de **R\$ 70. 548,00 (setenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais)**, conforme proposta da empresa (3111442).

- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. OBJETIVO

1.1. A Central de Material e Esterilização (CME) tem por missão prover todos os serviços assistenciais e de diagnóstico de produtos para saúde (PPS) processados, garantindo a quantidade e a qualidade necessárias para uma assistência segura.

1.2. A contratação dos serviços de manutenção aqui solicitada tem como objetivo manter o funcionamento efetivo do esterilizador por Plasma de Peróxido de Hidrogênio STERRAD 100S, utilizado no reprocessamento de artigos críticos termossensíveis. Para tal, também são executados os serviços de Qualificação de Desempenho e Validação dos processos, a fim de atender à legislação que regulamenta as Centrais de Material e Esterilização - RDC nº 15/2012.

1.3. A manutenção periódica do esterilizador previne interrupção de seu funcionamento, uma vez que viabiliza a substituição de componentes desgastados pelo uso, e possibilita o reparo do equipamento.

1.4. O contrato de manutenção do Esterilizador por Plasma de Peróxido de Hidrogênio STERRAD 100S, nº 11/2016, atualmente vigente, expira em 24/07/2021, não permitindo novas prorrogações contratuais .

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção aqui solicitada tem como objetivo manter o funcionamento efetivo do esterilizador por Plasma de Peróxido de Hidrogênio STERRAD 100S, utilizado no reprocessamento de artigos críticos termossensíveis. Para tal, também são executados os serviços de Qualificação de Desempenho e Validação dos processos, a fim de atender à legislação que regulamenta as Centrais de Material e Esterilização - RDC nº 15/2012.

2.2. O sucesso do processo licitatório viabilizará a esterilização de materiais termossensíveis necessários à realização de procedimentos cirúrgicos, assistenciais e de diagnóstico, garantindo uma assistência segura e o ensejo da racionalização de recursos colocados à disposição do HFA.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, oferece atendimento médico-hospitalar de baixa, alta e média complexidade. Desta forma, tendo em vista que os produtos para saúde, passíveis de processamento, devem ser submetidos aos processos de limpeza e desinfecção ou esterilização; e, visando atender às legislações que regulamentam os Centros de Material e Esterilização, assim como a segurança dos pacientes, os equipamentos destinados à esterilização destes produtos devem funcionar em conformidade com as exigências legais e com as orientações do fabricante.

3.2. Assim, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, os quais quando submetidos a procedimentos cirúrgicos e demais procedimentos invasivos, tenham a garantia de que os produtos para saúde foram reprocessados em equipamentos devidamente instalados que funcionam corretamente e levam aos resultados esperados.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes de clínicas e Departamentos. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais serviços para o bom andamento das atividades a que se destina o CME do HFA.

4.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

5.2. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.3. Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

5.4. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.5. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.6. A CONTRATADA deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.

5.7. A CONTRATADA deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços

5.9. A empresa contratada deverá apresentar Termo de Compromisso para receber aqueles materiais defeituosos sem condições de reparo ou não utilizados, de acordo com o instrumento de logística reversa definido na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.404/ 10, se for o caso.

5.10. Caso o material licitado seja enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, o licitante deverá encaminhar cópia do cadastro junto com sua proposta de preços.

5.11. Caso o equipamento elétrico, nacional ou importado, possua Certificação de Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária, cópia da certificação deverá ser encaminhada junto com a proposta de preços do licitante.

5.12. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG, em especial:

a) que os bens sejam de material reciclado, atóxico e biodegradável (normas ABNT);

b) que sejam observados os requisitos ambientais definido pelo INMETRO nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade (produtos que comprometam a segurança ou saúde do consumidor); e

c) que o sistema de embalagem seja o mais adequado em termos de volume e impacto (produto reciclado);

5.13. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

6.1. O tipo de serviço não é comum, pois sua prestação é realizada por Empresa Exclusiva e sua natureza é continuada e o contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente por até 5 (cinco) anos, por se tratar de contrato de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças. Tal serviço se reveste de natureza continuada, pois sua prestação deve ocorrer de forma ininterrupta por mais de um exercício financeiro, sendo imperioso ao desenvolvimento habituais das atividades finalísticas deste Hospital. Sua interrupção poderá ensejar grave comprometimento da prestação dos serviços de saúde realizadas.

6.2. Considerando a existência de obrigações futuras por parte da Contratada, como, também, a contraprestação pela Administração (art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93) será formalizado Termo de Contrato sob o encargo da Seção de Contratos/SDALC DCAF do Hospital das Forças Armadas.

6.3. Será designado Militar/Servidor para fins de sua fiscalização nos termo do inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A fim de subscrever a avença, encontra-se autuado o Contrato Social da Contratada e suas respectivas alterações, assim como a identificação do representante legal da Contratada (3300945) e (3300979).

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. Visa à redução de riscos a saúde, higiene e segurança, estabelece que é direito de todos um ambiente de trabalho em condições propícias por se tratar de serviço indispensável à assistência à saúde nas unidades de Pronto Atendimento Médico, Internação, Centro Cirúrgico, Ambulatórios, Centros de Diagnóstico e UTI. A aquisição visa atender a iminente demanda deste Hospital, visando a proteção integral à vida dos pacientes.

7.2. A demanda prevista e a quantidade a ser contratada estão discriminados nos Documentos Formalizadores da demanda que instruem o processo e serão aplicados ou executados conforme a necessidade de manutenção dos equipamentos (2686102) e (3408534).

7.2. Esta contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes no HFA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. Determina o art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*.

8.2. A contratação se dará fundamentada no art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.3. A demonstração de exclusividade do fornecedor foi comprovada conforme estabelecido no art. 25, e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do Sindicato, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das *entidades equivalentes*, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas (3283429).

8.4. Considerando Declaração (3262252) em que o fabricante autoriza a empresa Advanced Sterilization Products (ASP) manifesta a autorização e exclusividade para fornecer spare parts, serviços de instalação, verificação de conformidade, manutenção preventiva, manutenção corretiva, qualificação de instalação, operacional e de desempenho no Brasil para os equipamentos Sistemas STERRAD® e demais produtos da linha STERRAD®.

8.5. A ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, mantém em todo o território brasileiro a exclusividade para distribuição, representação, venda, oferta de propostas colocadas pelo governo e outras instituições e execução de serviços de manutenção, conforme Atestado de Exclusividade emitida pela SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo (3262252).

8.6. Atendendo às orientações contidas nos **Acórdãos nº 1.907/2007-2ª Câmara** e no **nº 116/2008-1ª Câmara**, e do que dos autos consta, a SINCAMESP apresenta-se como isenta de qualquer interesse na realização do negócio, nem mesmo é integrante, subordinada ou vinculada à Contratada, de maneira que resta comprovada sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida. O seu Atestado baseou-se tão somente na documentação apresentada pela Contratada.

8.7. A SINCAMESP reveste-se dos requisitos exigidos pelo art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93, qual seja Órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas *entidades equivalentes*.

8.8. O Atestado de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada junto à própria SINCAMESP, mediante Declaração comunicação eletrônica com a referida Associação (3283419) (3283429), conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, infratranscrito:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

8.9. Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666 de 1993."

8.10. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.)

8.11. Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado no ramo do objeto a fim de constatar a existência de fornecedores que atendam à demanda, o que restou infrutífera pela inexistência de fornecedores.

9. DA REGULARIDADE CADASTRAL

9.1. A ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.494.340/0001-02, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (3275151).

9.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (3275169), não constando nada vencido ou com restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT.

9.3. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (3275139), não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON) (3275163), CADIN (3345637).

9.4. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (3300965).

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

10.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

10.2. Nesse mister, foi autuadas Notas de Fiscais (3211126).

10.3. Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços nos Parâmetros I (3174500), e no Parâmetro IV, foi anexada ao processo a Proposta Comercial (3111442).

10.4. O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (3211390) (3211492), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

10.5. O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (3222106)

10.6. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (3111442), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos

gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 90 dias).

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, conforme estabelece o Projeto Básico (3248786), da Seção de Enfermagem do Centro de Material e Esterilização (CME) no endereço abaixo:

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Estrada Parque Contorno do Bosque, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900. Seção de Almoxarifado, telefone: (61) 3966-2359, no horário compreendido entre 9h e 15h.

11.2 As chamadas para manutenção corretiva, em caráter emergencial, poderão ser realizadas a qualquer momento, a partir da identificação da necessidade de manutenção em um dos equipamentos relacionados no objeto, tendo em vista que a Central de Material e Esterilização trabalha de forma ininterrupta. As manutenções corretivas podem ser realizadas em qualquer dia da semana e sem restrição de horário. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos nos casos de chamados do HFA:

- Resposta telefônica do especialista: prazo máximo de 01 hora;
- Apresentação Presencial (Engenheiro, Tecnólogo ou Técnico): prazo máximo de 04 horas para o caso de indisponibilidade do equipamento;
- A empresa deverá fornecer o número de telefone de plantão para finais de semana, feriados e período noturno ao SECME e Setor de Engenharia Clínica;

11.3. A prestação do serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

11.4. O servidor designado para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da prestação do serviço, pela Contratada.

11.5. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Será por meio de Nota de Empenho (NE).

12.2. O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

12.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

12.4. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a. Estudo Técnico Preliminar (3103246)
- b. Proposta Comercial (3111442)
- c. Exclusividade ASP (3103126)
- d. Documento de Formalização de Demanda (2686102)

- e. Despacho 5 (3118776)
- f. Autuação (3136030)
- g. Parte 30 (3136336)
- h. Designação OD (3141688)
- i. Designação Ch Seç Aquisição (3141698)
- j. Nomeação Cmt Log (3141706)
- k. E-mails enviados ASP (3174472)
- l. Pesquisa Parâmetro I (3174500)
- m. Comprovação de Preços Praticados (3211126)
- n. Despacho 125 (3211160)
- o. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (3211390)
- p. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (3211492)
- q. Mapa Comparativo (3221992)
- r. E-mail Sol Decl Exclusividade (3222066)
- s. Relatório 65 (3222106)
- t. E-mail franquia ASP (3222598)
- u. Despacho 143 (3222926)
- v. Parte 128-HFA (3234968)
- w. Parte 67-HFA (3248692)
- x. Análise de Riscos (3248724)
- y. Projeto Básico (3248786)
- z. Nota para Boletim 2-HFA (3255692)
- aa. Carta de Exclusividade (3262252)
- ab. Parte 166-HFA (3267522)
- ac. Consulta Consolidada (3275139)
- ad. Parametrizada (3275151)
- ae. Qualificação Técnica (3275163)
- af. Situação Fornecedor (3275169)
- ag. Autorização OD (3275213)
- ah. Parte 249 (3275257)
- ai. Termo de Inexigibilidade de Licitação (3275433)

aj. E-mail Veracidade/Validade (3277589)

ak. E-mail Decl Não Emprega Menor (3278149)

al. BI Publ Eqp Planejamento e Contratação (3279647)

am. E-mail confirma Exclusividade (3283419)

an. Confirmação Veracidade Validade Exclusividade (3283429)

ao. Análise de Conformidade (3279089)

ap. E-mail resposta (3300955)

aq. Contrato Social ASP (3300945)

ar. Declaração que não emprega menor (3300965)

as. Documento Signatário Contrato (3300979)

at. Lista de Verificação (3301861)

au. CADIN (3345637)

av. Ofício 6831-HFA (3345799)

aw. Despacho 97-CONJUR (3360791)

ax. Parte 258-HFA (3376114)

ay. ETP Digital (3383596)

az. Parecer 196/2021 CONJUR (3384340)

ba. Parte 269-HFA (3385134)

bb. Parte 270-HFA (3385646)

bc. Parte 404-HFA (3390212)

bd. Contrato Minuta (3390212)

be. Parte 112-HFA (3391292)

bf. Parte 302-HFA (3404844)

bg. Parte 171-HFA (3409224)

bh. Termo de Inexigibilidade de Licitação (3404714)

bi. Analise de Conformidade (3405642)

bj. Estudos Preliminares 6 (3408518)

bk. Projeto Básico 7 (3408534)

bl. ETP Digital 23-2021 (3412786)

bm. Certidão (3414316)

bn. Extrato de Inexigibilidade de Licitação (3417074)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, *caput*, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela exclusividade de fornecimento de material no território nacional.
- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e do Ordenador de Despesas do HFA (3141688 e 3141698) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (3141706), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição (3413832).
- Consta no processo a remessa para a análise da CONJUR/MD, o Estudo Técnico Preliminar (3408518), o Projeto Básico (3408534) e a Certidão (3414316) com as providências adotadas nas recomendações da ConJur-MD, em razão do Parecer nº 196/2021/CONJUR/MD/CGU/AGU (3384340).
- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).
- Seja publicado o extrato de inexigibilidade com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48 A, inciso I e Lei 8.666/93, art. 26.

Brasília - DF, 7 de abril de 2021.

Agente Responsável pelo Processo: José Luis de Lima - Cap R/1 EB

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel EB

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.

2. Aprovo o referido procedimento.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel EB

Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI

Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 07/04/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 07/04/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 08/04/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3404714** e o código CRC **BEFCB10B**.
